

PROJETO DE LEI N°

DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS AOS SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

L E I:

Art. 1º - Fica concedida aos servidores públicos e agentes políticos do poder Executivo Municipal a reposição das perdas salariais, no percentual de **4,26%** (quatro vírgula vinte e seis por cento), do IPCA oficial acumulado nos últimos doze meses do exercício de 2025, que incidirão sobre os vencimentos normais pagos no mês de dezembro de 2025.

Parágrafo único: a reposição da perda salarial prevista no *caput* deste artigo não incidirá sobre os salários dos agentes ambientais de saúde (agente de combate a endemias) e sobre os salários dos agentes comunitários de saúde.

Art. 2º - A reposição incidirá sobre os vencimentos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 21 de janeiro de 2026.

DALTON PERIM

Prefeito Municipal

DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

J U S T I F I C A T I V A
PROJETO DE LEI N°

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conceder a **restituição das perdas salariais dos servidores públicos e agentes políticos municipais** do Município de Venda Nova do Imigrante, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, mediante a aplicação do percentual de **4,26%** (quatro vírgula vinte e seis por cento), correspondente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, apurada nos últimos doze meses.

A restituição da perda inflacionária constitui garantia constitucional assegurada aos servidores públicos e agentes políticos, possuindo natureza eminentemente reparatória, com a finalidade de recompor as perdas inflacionárias sofridas pela remuneração ao longo do período, não se confundindo com aumento real ou política de valorização remuneratória.

Ademais, a iniciativa de se conceder a revisão geral anual aos servidores públicos e agentes políticos se fundamenta em princípios de valorização do serviço público, equidade e justiça salarial.

Ressalta-se que a concessão da Revisão Geral Anual foi precedida de **análise técnica e estudo de impacto financeiro e orçamentário**, elaborados pelos setores competentes da Administração Municipal, em atendimento aos arts. 16, 17, 19, 20 e 22 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, restando demonstrado

que a medida **não compromete o equilíbrio das contas públicas** nem acarreta extração dos limites legais de despesa com pessoal.

O Projeto foi concebido com responsabilidade fiscal e prudência orçamentária, encontrando-se compatível com as diretrizes do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, bem como em consonância com os limites e condicionantes impostos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por outro lado, há que se destacar que os salários dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias é de responsabilidade da União, que repassa os valores aos Município, os quais fazem os pagamentos aos referidos agentes. Inclusive, os salários dos agentes é corrigido pelo mesmo índice de reajuste do salário mínimo, sendo o último índice de aumento o percentual de 6,79%. Por tal razão, não fazem *jus* a revisão do presente projeto de lei.

A urgência na tramitação da matéria se justifica pelo fato de que a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos e agentes políticos municipais possui efeitos financeiros retroativos a partir do dia 1º de janeiro do corrente exercício, sendo imprescindível a aprovação da presente proposição em tempo hábil, uma vez que o setor de Recursos Humanos depende da vigência da lei para a correta elaboração da folha de pagamento, evitando distorções, pagamentos complementares posteriores e retrabalho administrativo.

Diante da relevância da matéria e do claro interesse público envolvido, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, confiando na costumeira sensibilidade e espírito público dos Senhores Vereadores para sua aprovação.

Respeitosamente,

Venda Nova do Imigrante, 21 de janeiro de 2026.

DALTON PERIM
Prefeito Municipal

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante/ES – CEP: 29375-000
Telefone: (28) 3546-1188